



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO
COTA n. 00077/2022/NUCOORD/ENS-IFES/PGF/AGU

NUP: 23103.209335/2021-71

INTERESSADOS: UFCSPA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SECGESP)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Trata-se de processo administrativo enviado à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA para análise da minuta do termo aditivo de prorrogação.

2. O procedimento foi devidamente autuado e tramitado à Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), por meio eletrônico, mediante inclusão no sistema Super Sapiens, da Advocacia-Geral da União, em razão de férias ou outro afastamento legal ou regulamentar do titular da Procuradoria junto à IFES.

3. Cumpre registrar que a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES) foi instituída pela Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022.

4. De acordo com o art. 3º da supracitada Portaria, compete à ENS-IFES promover a substituição dos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), nas quais esteja em efetiva atividade apenas o titular da unidade, em razão de férias, de outros afastamentos legais e regulamentares e de conflito de interesses que impossibilitem a sua atuação.

5. Importante também apontar o que dispõe o art. 4º do Anexo da Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022, acerca do encaminhamento de consultas para a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES):

Art. 4º Serão atendidos pela ENS-IFES as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos que forem encaminhados pelos reitores, pró-reitores, diretores de campi ou autoridades equivalentes durante os afastamentos dos titulares das PF-IFES, observadas as normas da Procuradoria-Geral Federal que dispõem sobre as diretrizes gerais e sobre os fluxos para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

6. Ainda no que tange aos requisitos de encaminhamento, faz-se mister transcrever os arts. 5º, §1º, art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 5º Não serão objeto de análise pela ENS-IFES:

I - atos administrativos de efeitos concretos, como portarias de pessoal, atos acadêmicos e congêneres;

II - apostilamentos contratuais destinados ao reajuste ou repactuação de preços, salvo quando coincidentes com alguma alteração contratual ou se houver dúvida jurídica específica;

III - contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de pequeno valor, conforme a Orientação Normativa n. 46/AGU, de 26 de fevereiro de 2014, e a Instrução Normativa n. 1/AGU, de 13 de setembro de 2021;

IV - os processos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais da PF-IFES

cujo titular esteja sendo substituído ou do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal;

V - contratações por adesão a ata de registro de preços, conforme Conclusão n. 146/2018 do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal;

VI - licitações e contratos quando a entidade assessorada for atendida pela Equipe de Trabalho Desterritorializado de Licitações e Contratos;

VII - pedidos de representação extrajudicial;

VIII - exame de cabimento da propositura de ações judiciais; e

IX - demais hipóteses que venham a ser contempladas em atos normativos da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º As restrições previstas no caput deste artigo não se aplicam na hipótese de dúvidas jurídicas específicas.

Art. 6º caput

§ 1º Os processos devem ser instruídos com as normas internas da entidade assessorada quando isso for necessário à compreensão do assunto a ser analisado pela ENS-IFES.

§ 2º Os processos relativos a licitações, contratos, convênios e demais parcerias deverão ser instruídos conforme os modelos de documentos e listas de verificação de providências recomendados pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º Os processos inadequadamente instruídos serão devolvidos para regularização

7. O caso concreto se enquadra em uma das hipóteses previstas no art.5º, do anexo, da Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022 (inciso IV), não sendo, portanto, objeto de análise pela ENS-IFES.

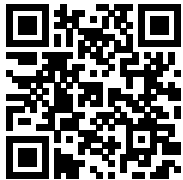
8. Isso porque o Procurador-Geral Federal aprovou o PARECER n.00008/2020/CPUC/DEPCONSU/PGF/AGU de abrangência nacional, a respeito da prorrogação de vigência contratual, nos contratos de prestação de serviços continuados e fundamentada **no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993** ou no artigo 57, §4º da Lei 8.666/1993 (NUP00407.000482/2020-87, seq. 11-14), tendo sido disponibilizada no SAPIENS(<https://sapiens.agu.gov.br/editor?m=301940>).

9. Assim, e considerando não haver matérias adicionais tratadas no aditivo enviado para análise, tampouco dúvida jurídica específica formulada por meio de consulta além do disposto no PARECER n. 00008/2020/CPUC/DEPCONSU/PGF/AGU, devolve-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ
PROCURADORA FEDERAL
Coordenadora ENS-IFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103209335202171 e da chave de acesso fc6fbf2c



Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1057661548 e chave de acesso fc6fbf2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2022 17:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
